



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022 - Paulo Pereira Filho - Institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/09/2022
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	04/10/2022

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, seguindo os autos para a Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, para designação de relatoria.

Hortolândia, 29 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 197/2022

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022
Ementa: Institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.
Autoria Paulo Pereira Filho
Relator: Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor aduz que:

O presente projeto institui o "Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO", a ser entregue anualmente, a servidores públicos cuja atuação tenha se destacado pela presteza, dedicação, resultados e lisura.

O título será entregue em sessão solene específica, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo coincidir, dentro do possível, com o dia 28 de outubro de cada ano, por ser a data em que se comemora o dia do servidor público.

Além dos requisitos previstos no presente projeto, aplicam-se as exigências dos arts. 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 141/2014. Por fim, limitou-se à concessão deste título a um único homenageado por vereador a cada ano, para que assim a honraria tenha alguma relevância e não seja concedido a esmo, sem a devida análise da importância dos serviços prestados pelo homenageado.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 05 de Setembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 08 de Setembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Entretanto se faz necessário emenda modificativa ao Artigo 8º, para adequação técnica e aperfeiçoamento da matéria, com a seguinte redação:

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

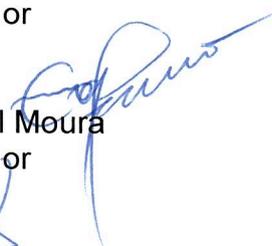
É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.


Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador